

RESOLUÇÃO Nº 230/2021 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 04/01/2022)

Revogada pela Resolução nº 084/2025.

Habilita a PARANAPANEMA S/A aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0002871-63,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PARANAPANEMA S/A, CNPJ nº 60.398.369/0004-79 e IE nº 084.614.926NO, instalada no município de Dias D'Ávila, neste Estado, produzindo catodo de cobre, vergalhão de cobre, fio trefilado de cobre, ácido sulfúrico, ácido sulfúrico - oleum - lama anódica, escória bruta, escória beneficiada, carepa de cobre, palanquilha e mate de cobre, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

b) nas importações dos insumos: mates de cobre e cobre de cementação (precipitação de cobre) NCM 7401.00.00; cobre não refinado e ânodos de cobre para refinação eletrolítica NCM 7402.00.00; cátodos e seus elementos NCM 7403.11.00; barras para obtenção de fios ("wire bars") NCM 7403.12.00; palanquilhas (billetes) NCM 7403.13.00; cobre refinado em formas brutas, outros NCM 7403.19.00; desperdícios e resíduos de cobre - scrap NCM 7404.00.00; pós de estrutura não lamelar NCM 7406.10.00; pós de estrutura lamelar, escamas NCM 7406.20.00; barra de cobre NCM 7407.10.10; perfis de cobre NCM 7407.10.20; ocos de cobre NCM 7407.10.21 e barras e perfis de cobre, outros de cobre NCM 7407.10.29, inciso XXVI; chumbo refinado em lingotes - NCM 7801.10.11, zinco em lingotes - NCM 7901.11.11, barras, perfis e fios de estanho - NCM 8003.00.00, outros de estanho - NCM 8007.00.90 e arame galvanizado bitola fina - NCM 7217.20.90, inciso XXVII; ácido sulfúrico, inciso XXVIII e cátodo de cobre, inciso XXIX, todos do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 2.033.923,31 (dois milhões, trinta e três mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavo), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de dezembro/2021.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2021.

108ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente